FGV Direito/SP

Mestrado profissional

Planos de opção de compra de ações ofertados a empregados e administradores de sociedades anônimas de capital aberto e a incidência de contribuições previdenciárias.

Raquel Godoy de Miranda Araujo

Projeto de pesquisa apresentado ao

Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

1. Tema, contexto e recorte temático

Por meio de planos de opção de compra de ações (*stock option plans*), sociedades anônimas de capital aberto podem conceder a empregados e executivos o direito de, cumprido um certo prazo de carência (*vesting period*), subscrever ações da companhia, a um preço determinado ou determinável (*strike price*), geralmente inferior aos valores de mercado já na concessão, segundo critérios previamente aprovados pela assembleia geral.

No ordenamento jurídico brasileiro, a possibilidade de as sociedades anônimas assim procederem está prevista no art. 168, § 3º, da Lei 6.404/1976[1], norma que se pode dizer ser a única regulamentação do instituto no Brasil.

Conquanto em países como os Estados Unidos a outorga das chamadas *employee stock options* seja prática que já conta com mais de 70 anos[2] e responda por parcela expressiva da remuneração de executivos das grandes empresas[3], no Brasil o uso desse instrumento se popularizou há relativamente pouco tempo, sendo por consequência também recentes as controvérsias jurídicas a seu respeito.

ARAGÃO & SOARES (2010) indicam que

> (...) a utilização do mecanismo generalizou-se, no entanto, apenas a partir da década deste novo século, quando a corrida das companhias brasileiras à bolsa – impulsionada pelo advento do segmento especial de listagem da Bolsa de

---

[1] Art. 168. O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social, independente de reforma estatutária. .....

§3º. O estatuto pode prever que a companhia, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela assembléia geral, outorgue opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle.

[2] A pesquisa ao direito comparado demonstra que, já na década de1950, discutiam-se nos Estados Unidos os problemas corporativos e as questões tributárias relativas aos planos de *stock options.* Nesse sentido, ver Dwigtht (1952) e Garfinkle (1953).

[3] BEBCHUK, FRIED & WALKER (2001) narram que, nos Estados Unidos, durante as décadas de 1980 e 1990, as opções de ações para executivos tornaram-se um elemento cada vez mais importante nos esquemas de compensação corporativa, sendo essa tendência uma resposta direta às demandas de especialistas em gestão e ativistas acionistas por uma mudança da compensação fixa para uma remuneração baseada no desempenho.

Valores de São Paulo denominado Novo Mercado e pelo crescimento da economia global – tornou necessária a utilização deste mecanismo inovador.

Se, por um lado, há aqueles que identificam nos planos de opção de compra de ações fortes traços remuneratórios, ante sua origem e relação direta com o pacto laboral e seu intuito de fidelização e motivação de empregados e executivos com vistas a incrementar seu compromisso com a empresa, não se pode negar que é majoritária no Brasil a posição que enxerga em tais planos um negócio mercantil[4]. A construção doutrinária nacional, registre-se, é relativamente escassa e, em alguma medida, circular, baseada na aferição de certas características nos planos de *stock options* (voluntariedade, onerosidade e risco) com a finalidade de apontar sua natureza mercantil (CALVO, 2005; LIBERTUCI, 2015; PINTO & TAKATA, 2020).

Um reflexo imediato dessa divergência se dá no campo da tributação, na medida em que, a depender da natureza jurídica que se atribua aos planos, os tributos incidentes inevitavelmente serão diferentes.

Somente no ano de 2013, foram julgados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf os primeiros processos que tinham como matéria de fundo a tributação de operações subjacentes a planos de opção de compra de ações ofertados a diretores de sociedades anônimas de capital aberto[5]. Os casos inicialmente julgados pelo Carf referiam-se à incidência das contribuições previdenciárias a cargo da empresa sobre a remuneração paga aos contribuintes individuais que lhe prestaram serviços. Estava no cerne dos processos saber se as vantagens pecuniárias concedidas aos executivos beneficiários dos planos de opção de compras de ação elaborados e levados a efeito pelas empresas autuadas configuravam remuneração e, portanto, deveriam ser tributadas pelas contribuições previdenciárias.

Nesse primeiro momento, as discussões trazidas à baila centravam-se em determinar se os planos de opção de compra de ações tinham efetivamente natureza remuneratória ou se ostentavam caráter mercantil. Na base dos argumentos trazidos desde a primeira hora pelos contribuintes para defender a ilegalidade da tributação, estavam três características que, segundo sua ótica, demonstrariam a natureza jurídica mercantil dos planos: risco, onerosidade e voluntariedade. A Fazenda Nacional, por seu turno, centrou seus esforços em demonstrar que o oferecimento das *stock options* para os executivos era típica política de remuneração variável e que os elementos apontados pelos contribuintes em nada afetavam o

[4] Nesse sentido: MARTINEZ (2010), NASCIMENTO (2008) e BOUCINHAS FILHO (2010).
[5] Processos administrativos fiscais 10980.724030/2011-33, 10980.724031/2011-88 e 15889.000245/2010-46.

caráter remuneratório dos benefícios oriundos dos planos e a consequente incidência das contribuições previdenciárias patronais.

Com o prosseguimento das discussões no Carf, passaram a ser debatidas questões relativas à determinação do momento de realização do fato gerador e da correta base de cálculo da contribuição previdenciária. Foram inseridos no debate argumentos a respeito da regra matriz de incidência tributária, tais como a determinação do momento de ocorrência do fato gerador da contribuição e a composição da sua base de cálculo. Ao passo em que os contribuintes defendiam que, se remuneração houvesse, ela aconteceria no momento da outorga dos planos, tendo como base de cálculo o chamado valor justo das opções, a Fazenda Nacional sustentava que a remuneração acontecia no momento em que os executivos exerciam as opções e adquiriam as ações do seu empregador com preços subsidiados, sendo a base de cálculo do tributo a diferença entre o preço de mercado das ações no dia do exercício e o preço da aquisição (preço de exercício).

Os primeiros lançamentos tributários em que discutia a necessidade de retenção do imposto de renda das pessoas físicas pelas fontes pagadoras somente chegaram a julgamento no Carf no ano de 2015[6].

Passados pouco mais de 10 anos dos primeiros julgamentos pelo Carf, no final do ano de 2023, o Superior Tribunal de Justiça – STJ indicou alguns Recursos Especiais como representativos de controvérsia, porém limitou o tema repetitivo 1226 ao imposto de renda[7], ao alvedrio do que fora indicado pela Vice-Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região e incialmente sugerido pela Comissão Gestora de Precedentes - CGP na pré-afetação[8].

O tema 1226 foi julgado pelo STJ em setembro de 2024, ocasião em que ficou assentada a seguinte tese:

> a) No regime do Stock Option Plan (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente.

---

[6] PAF 16327.720085/2013-26, acórdão 2201-002.685.

[7] Tema repetitivo 1226: Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.

[8] Como se retira do despacho da Ministra Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, "O Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitiu como representativos da controvérsia, fundamentado no art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, o REsp 2.069.644/SP, o REsp 2.070.059/SP e o REsp 2.074.564/SP com o intuito de definir a natureza jurídica da opção de compra de ações outorgada aos empregados/administradores de companhia **para efeito de incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda**, com a tributação da opção como remuneração do trabalho ou como contrato mercantil".

b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no Stock Option Plan vier a revendê-las com apurado ganho de capital.

De maneira sintética, o STJ entendeu não haveria realização do fato gerador do imposto de renda no momento do exercício das opções pelos beneficiários de tais planos, pois se estaria "diante de simples operação de oferta e compra de ações". Para a Corte, o exercício das opções e consequente aquisição das ações, ainda que com deságio, não seria capaz ainda de perfazer renda realizada, não configurando o ingresso das ações no patrimônio do adquirente acréscimo de valor que entra efetivamente para o seu patrimônio.

A par da admissão de que se mostraria bastante para a solução do caso o reconhecimento da inexistência de suporte fático para a incidência da norma tributária do imposto de renda, ante a inexistência de "acréscimo patrimonial/renda", o julgador optou por também firmar a natureza mercantil da operação, assentando-se em dois acórdãos do TST e em um julgado do Carf, firmado sob a égide do art. 19-E da Lei nº 10.522/2002 e ainda não transitado em julgado naquela Corte administrativa.

Em que pese não se possa deixar de reconhecer que a natureza mercantil afirmada pelo STJ, ainda que em recursos que cuidavam exclusivamente do imposto de renda da pessoa física, reforça a argumentação contra a incidência de contribuições previdenciárias sobre as *employee stock options*, há de se ponderar que a questão pode ser revisitada com maior profundidade em virtude de eventual afetação do tema específico das contribuições.

Ademais, também há de se ter em mente que o regime dos planos de *stock options* no Brasil enfrenta sérias lacunas regulatórias[9]. As bases legais que norteiam os debates jurídicos sobre a tributação não são específicas e remontam apenas às normas gerais de tributação das contribuições previdenciárias.

Autores como CATÃO (2005) destacam que a inexistência de um quadro legislativo específico sobre o tema gera indesejável insegurança jurídica quanto aos critérios a serem adotados pelas autoridades administrativas e judiciárias em caso de conflito quanto às repercussões jurídicas dos planos de opções, particularmente no que se refere à tributação. Já MARTINS (2011) vai além e argumenta que, tendo em vista que a legislação trabalhista brasileira não definiu a natureza jurídica das opções de compra de ações e a legislação

[9] O Senado aprovou, em 22 de agosto de 2023, o Projeto de Lei 2724/2022, que dispõe "sobre o regime dos planos de outorga de opção de compra de participação societária – Marco Legal das Stock Options", de autoria do senador Carlos Portinho. Na Câmara dos Deputados, o PL 2724/2022 foi apensado ao PL 286/2015, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, no momento aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho.

previdenciária não determinou a tributação do ganho obtido, não se poderia estabelecer, por analogia segundo sua ótica, tal orientação.

Assim, o tema central dessa pesquisa se insere em um contexto de significativa complexidade jurídica, onde a ausência de regulamentação específica sobre os planos de opção de compra de ações tem gerado intensos debates doutrinários e jurisprudenciais.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Questão central: Devem incidir contribuições previdenciárias sobre as vantagens oriundas de planos de opção de compra de ações?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Contextualização fática

Quesito 1: O que são planos de opção de compra de ações e quais são suas principais características?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Quesito 2: Como se originou a adoção de planos de *stock options* por empresas, quais são seus propósitos e suas causas?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Referencial teórico-normativo

Quesito 3: Qual é o arcabouço legal atualmente vigente no ordenamento jurídico brasileiro a respeito da outorga de opções de compra de ações?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Quesito 4: Quais as principais controvérsias jurídico-tributárias identificadas nos processos administrativos fiscais e judiciais que têm por objeto a incidências das contribuições previdenciárias?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Quesito 5: Quais são os critérios apontados pela doutrina e jurisprudência majoritárias para definir a natureza mercantil ou remuneratória das *stock options* no Brasil?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Quesito 6: Os debates jurídicos travados no Brasil a respeito da tributação de planos de *stock options* encontram guarida na experiência internacional?

- legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Abordagem analítica

Quesito 7: As características de onerosidade, voluntariedade e risco são fatores relevantes para a incidência ou não da tributação dos planos de opção de compra de ações pela contribuição previdenciária?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Quesito 8: A legislação vigente regulamenta de maneira satisfatória, do ponto de vista tributário, a outorga de planos de opção de compra de ações?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Quesito 9: Os projetos de Lei atualmente em tramitação no Congresso Nacional apresentam uma regulamentação apropriada sobre o regime jurídico dos planos de opção?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Quesito 10: Como a experiência internacional pode contribuir para a formulação de um marco regulatório mais claro no Brasil?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Recomendação de ação prática

Quesito 11: A defesa da incidência da contribuição pela Fazenda Nacional dever ser irrestrita, independentemente do modo como configurados os planos?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

Quesito 12: Quais alterações legislativas poderiam ser sugeridas para garantir maior segurança jurídica na tributação dos planos de *stock options* no Brasil?

- Fontes: legislação, livros, monografias, artigos específicos, periódicos, jurisprudência, documentos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários
- Formas de acesso: bibliotecas e internet

3. Justificativa da relevância prática, do caráter inovador e do potencial de impacto

O cenário acima descrito é fonte de grave insegurança jurídica e indica a necessidade de se aprofundar os estudos sobre o tratamento tributário mais adequado a se conferir às vantagens ofertadas pelas empresas aos seus colaboradores no decurso da execução de seus planos de *stock option*s.

O recente julgamento do Tema 1226 pelo Superior Tribunal de Justiça, embora tenha se limitado à questão do imposto de renda, trouxe importantes reflexos para a discussão

sobre a incidência das contribuições previdenciárias. Ao afirmar a natureza mercantil dos planos de opção de compra de ações, a decisão adiciona um relevante elemento ao debate, mas não encerra a questão previdenciária, que merece análise própria e aprofundada, considerando suas especificidades e seu papel no financiamento da seguridade social.

Nesse cenário, mostra-se fundamental investigar não apenas os aspectos jurídicos relacionados à natureza das *stock options*, mas também examinar criticamente o atual quadro normativo brasileiro, as experiências internacionais relevantes e as possíveis soluções para conferir maior segurança jurídica ao tema, seja pela via regulatória, seja pela construção de entendimentos administrativos e judiciais mais sólidos e previsíveis.

Com o presente projeto de pesquisa, espera-se dar um passo adiante nas discussões sobre as especificidades do tema no Brasil, centradas predominantemente no binômio natureza jurídica e consequências tributárias, de modo a produzir, com os olhos sempre voltados para a prática, um arcabouço teórico que encaminhe as melhores estratégias no trato da questão pela Fazenda Nacional e pelo próprio poder público.

4. Métodos de investigação, fontes de consulta e formas de acesso

O modelo de pesquisa é do tipo "resolução de problema", o que significa que o trabalho buscará apresentar interpretação conciliadora dos interesses em jogo, inclusive na perspectiva judicial, com a avaliação das medidas cabíveis e adequadas. Suas principais fontes são: (i) a doutrina nacional e estrangeira sobre o assunto (livros, monografias, artigos e demais documentação científica pertinente); (ii) dados disponibilizados pela Comissão de Valores Mobiliários; (iii) legislação e regulação; e (iv) decisões judiciais e administrativas. As formas de acesso a esses materiais serão basicamente bibliotecas e sites da *internet*.

5. Familiaridade com o tema da pesquisa

Na atuação como Procuradora da Fazenda Nacional, especialmente no núcleo de acompanhamento especial da Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário, tive a oportunidade de atuar em praticamente todos os casos sobre o tema levados a julgamento no Carf, o que remonta a mais de 30 processos administrativos fiscais. Nesse mister, foi possível conhecer os contornos dos planos elaborados por diversas empresas listadas na bolsa de valores e as nuances dos embates entre fisco e contribuinte.

Além do conhecimento empírico oriundo da atuação no contencioso administrativo, como pressuposto a essa atuação, mostrou-se necessário desde o início o estudo de vários conceitos inerentes aos planos de opção de compra de ações, tais como os de *vesting period*,

valor justo de opções, *strike price*, outorga, exercício, assim como a análise das abordagens fiscais em diferentes países.

Desde que iniciei minha atuação na Coordenação-Geral da Representação Judicial, também passei a lidar com o tema diretamente na seara dos processos judiciais, o que possibilitou o conhecimento das discussões e controvérsias também no contencioso judicial.

6. Principais desafios da pesquisa e resultados esperados

São desafios da pesquisa a relativa escassez de literatura nacional especializada sobre o tema, bem como a ausência de normatização e de definição judicial.

Por conta disso, ao final da pesquisa, espera-se justamente apresentar um quadro mais delimitado das principais questões jurídicas envolvendo a tributação dos planos de opção de compra de ações pelas contribuições previdenciárias. Com base nele, será possível estabelecer sugestões de aprimoramento na atuação da Fazenda Nacional e propostas de regulamentação do tema que conciliem a realidade brasileira de outorga de planos com o atendimento ao interesse público, notadamente o custeio de seguridade social.

7. Sumário preliminar

1. INTRODUÇÃO

2. ASPECTOS GERAIS DOS PLANOS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

2.1. O que são planos de opção de compra de ações

2.2. Origem histórica e desenvolvimento

2.3. Finalidade dos planos e sua relação com a remuneração executiva

3. A NATUREZA JURÍDICA DOS PLANOS DE STOCK OPTIONS

3.1. Natureza mercantil

3.2. Natureza remuneratória

4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E STOCK OPTIONS

4.1. Base legal da tributação previdenciária

4.2. Elementos da regra-matriz de incidência

4.3. Principais controvérsias tributárias

4.4 Posicionamento da jurisprudência administrativa e judicial

5. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

5.1. Panorama regulatório em diferentes jurisdições

5.2. Tratamento tributário comparado

5.3. Lições para o caso brasileiro

6. PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO

6.1. Necessidade de marco regulatório específico

6.2 Sugestões para atuação da Fazenda Nacional

6.3. Recomendações de alterações legislativas

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

8. Bibliografia preliminar

ARAGÃO, Paulo Cezar; SOARES, Daniela. *Opções de Compra de Ações: uma análise da evolução do instituto no Brasil. In*: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; AZEVEDO, Luis André N. de Moura (org.), *Poder de Controle e Outros Temas de Direito Societário e Mercado de Capitais.* São Paulo: Editora Quartier Latin, 2010.

BEBCHUK, Lucian Arye; FRIED, Jesse M.; WALKER, David I. *Managerial power and rent extraction in the design of executive compensation.* ***The University of Chicago Law Review***, vl. 69, 2002, p. 751-846.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. *Stock option plans na visão da doutrina e dos tribunais brasileiros.* **Revista de Direito do Trabalho,** vol. 140, p. 81-93, out/2010.

CALVO, Adriana. A natureza jurídica dos planos de opções de compra de ações no direito do trabalho (*employee stock option plans*). **Revista LTr**, São Paulo, v. 69, nº 9, 2005, p. 1126-1130.

CATÃO, Marcos André Vinhas. Tributação de *stock options*. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, nº 127, 2005, p. 59.

DWIGHT, George H. P. *Employee stock option plans: The Clydesdale Rule.* **Columbia Law Review**, nº 8, 1952, p. 1003-1018.

GARFINKLE, Eugene. *Stock option plans for executives*. **California Law Review**, 41, nº 3, 1953, p. 35-545.

HALL, Brian; MURPHY, Kevin J. *The trouble with Stock Options*, maio 2003. Disponível em: http://ssrn.com/abstract=415040. Acesso em: 09/03/2024.

LIBERTUCI, Elisabeth Lewandowski; VITO, Mariana; Neves; SOUZA, Luciana Simões ***Stock options*** **e demais planos de ações**: questões tributárias polêmicas e a Lei 12.973/2014. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARTINEZ, Luciano. Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS, Sérgio Pinto. Natureza do *Stock Options* no Direito do Trabalho. **IOB, Trabalhista e previdenciário, Repertório de Jurisprudência**, São Paulo, nº 16/2001, Caderno 2, 2001, p. 304-306.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Salário: conceito e proteção. São Paulo: Ed. LTr, 2008.

PINTO, Alexandre Evaristo; TAKATA Marcos Shigueo. Questões controversas no regime de tributação das *stock options*: evolução histórica, regime contábil e jurisprudência do Carf. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, nº 44, 2020, p. 25-52.

SILVA, Mauro José. Natureza jurídica e a incidência das contribuições previdenciárias sobre as vantagens oriundas de planos de opções de ações (*stock options plan*). A situação brasileira e o direito comparado. **Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros**, Brasília, nº 1, 2014, p. 189-212.

9. Cronograma de execução

2024/2025

Atividades	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Horas
Pesquisa bibliográfica e fichamento															90
Análise de legislação e jurisprudência															30
Desenvolvimento da Versão Preliminar do Trabalho (Projeto ajustado)															30
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador															20
Desenvolvimento da Versão Intermediária															30
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador															20
Desenvolvimento da Versão Provisória															30
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador															20

2026

Atividades	1	2	3	4	5	Horas
Desenvolvimento da Versão Provisória						20
Depósito do Trabalho para Banca de Qualificação						10
Ajustes para Versão Definitiva						20
Depósito da Versão Final para Banca Examinadora						10
Ajustes da Versão Final após Banca Examinadora e entrega à FGV						10